



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 17 de Julho de 2017 • Ano V • Nº 551

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **DECRETO MUNICIPAL N. 534/2017** - Dispõe Sobre Regulamentação da Concessão de diária aos servidores e agente políticos do município de Penedo e dá outras providencias.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 534/2017.

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
SERVIDORES E AGENTE POLÍTICOS
DO MUNICÍPIO DE PENEDO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições dispõe legais que lhe são conferidas, na Lei Orgânica Municipal, e, considerando o disposto nos artigos 121, 137, 138 e 139 da lei Municipal nº 228, de 18 de maio de 1955.

DECRETA:

Art. 1º Os Servidores públicos civis e os Agentes Políticos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Município de Penedo, Estado de Alagoas que, em caráter eventual e transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem da sede onde têm exercício no Município, para outro ponto do território deste, ou do restante do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com hospedagem e alimentação, de conformidade com as disposições deste **DECRETO**.

§ 1º Entende-se por sede a localização onde o Servidor Público ou Agente Político desempenha as atribuições do cargo que ocupa, na área geográfica do Município.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Servidor Público ou Agente Político cujo deslocamento objetivar a mudança de sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º Os valores das diárias para atender as despesas com deslocamento dentro do Estado de Alagoas e para outros Estados da Federação são

A.V.P.L.M.O



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, na forma da tabela constante do **ANEXO ÚNICO** deste **DECRETO**.

Parágrafo Único. Se dois ou mais Servidos Públicos ou Agentes Políticos viajarem juntos para o desempenho de missão que devem cumprir conjuntamente, podendo fazer jus, toda a percepção de diárias equivalentes à diária prevista para o de maior hierarquia, desde que devidamente justificado pelo gestor da pasta e pelo chefe do poder executivo.

Art. 3º Nos deslocamentos para a Capital do País ou para exterior, de Servidor Público ou Agente Político da Administração Direta, das autarquias e fundações do Poder Municipal, devidamente autorizado, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos, na forma da tabela constante do Anexo Único deste **DECRETO**.

Art. 4º A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do Servidor Público ou Agente Político até o seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§1º Para atender as despesas que digam respeito apenas à alimentação será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

I. 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for inferior ou igual a 12(doze) horas;

II. 70% (setenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

§2º "Quando na hipótese do inciso II", do parágrafo anterior em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do Servidor Público ou Agente Político acarretar, também, despesas com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

FABRIM0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º As diárias são concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito, bem como do respectivo responsável pelo Setor Competente.

Art. 6º As despesas relativas às diárias, sempre procedidas de empenho em dotação própria serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto nos seguintes situações:

I. Em casos excepcionais, devidamente justificados, quando decorrerem do reconhecimento do afastamento em dias não útil e/ou em dia não solicitado, a mesma deverá ser paga por meio de crédito correspondente em conta bancária do Servidor Público ou Agente Político, independente da solicitação e efetivo da emissão da nota de empenho;

II. Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância que se antecipará apenas o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.

§1º Na hipótese prevista no inciso "II", deste artigo, será processada nova concessão de diária complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§2º Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o Servidor Público ou Agente Político, fará jus às diárias correspondentes ao período.

§3º Em casos que ocorrerem despesas com hospedagem, devendo ser apresentados os recibos de pagamento da empresa de hotelaria na prestação de contas ao controle interno.

Art. 7º As solicitações de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábado, domingos e feriados, serão expressamente justificados, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa e o respectivo responsável.

/s/MP Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º Salvo em casos especiais, e quando expressamente autorizado pelo Prefeito ou pelo dirigente máximo de autarquia ou fundação, o total de diárias atribuídas ao Servidor Público ou agente Político não poderá exceder 90 (noventa) dias por ano.

Art. 9º Nos processos de concessão de diárias constarão obrigatoriamente:

- I. O nome, o cargo ou função do proponente;
- II. O nome, o cargo, empregado ou função e o cadastro do beneficiário;
- III. O nome, cargo, cadastro do responsável;
- IV. A descrição objetiva do serviço a ser executado (motivação e comprovação da programação se houve);
- V. A indicação do local ou locais onde o serviço será executado;
- VI. A indicação e programação do evento, treinamento, reunião, palestras, congressos, seminários, encontros diversos, capacitação ou curso de qualificação técnica;
- VII. O período provável do afastamento;
- VIII. O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- IX. A autorização de concessão firmada pelo Prefeito ou autoridade por ele delegada e responsável legal.
- X. Relatório circunstanciado da Viagem;
- XI. Nos casos de treinamento, congressos, seminários capacitação ou cursos de qualificação, deverá apresentar comprovação por meio de certificado de participação.

Art. 10. O Servidor Público ou Agente Político que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, e integralmente no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese de haver o retorno à sede antes da data prevista, o Servidor Público ou Agente Político restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 11. O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o seu retorno à sede do Município, relatório circunstanciado da execução do serviço, em formulário padronizado e instituído pelo

7-00 (Lm0)



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Setor de Controle Interno do Município, do qual foi incumbido ou a comprovação de sua frequência e participação em evento.

§1º A falta de apresentação do relatório ou documentação mencionado neste artigo configura a não comprovação às diárias, ficando impedido o Servidor Público ou Agente Político, bem como o respectivo responsável de receber novas diárias por antecipação até a efetiva comprovação do recolhimento, em até 03 (três dias) úteis.

§2º Apresentada a prestação de contas com o respectivo relatório, o superior hierárquico terá 03 (três) dias uteis para encaminhar a Controladoria Geral do Município.

§3º Deverá o superior hierárquico também comunicar a Controlador Geral do Município no prazo de 03 (três) dias uteis, quando o beneficiário das diárias não fez o relatório com a prestação de contas.

§4º Caso não haja comprovação das despesas através do relatório de prestação de contas, nem a comprovação do devido recolhimento das diárias concedidas, o gestor devera debitar o valor recebido em folha de pagamento do servidor beneficiado.

§5º O controle interno comunicara formalmente ao gestor da pasta o nome do servidor impedido de receber diárias por inadimplência na prestação de contas.

§6º Caso não haja cumprimento dos parágrafos anteriores deste artigo, ficara a pasta impedida de solicitar novas diárias para qualquer servidor, vem como, devera os valores liberados anteriormente ser debitados em folha de pagamento do gestor da pasta.

Art. 12. A inobservância dos prazos estabelecidos nos arts. 10 e 11 deste **DECRETO** autorizará a Administração Municipal à proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao Erário Municipal.

(Assinatura)



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O Setor Competente de pessoal deverá observar o limite máximo para retenção, não superior a 30% (trinta por cento) de sua remuneração e/ou subsídios.

Art. 13. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste **DECRETO**, à autoridade proponente e o beneficiário das diárias e o responsável legal.

Art. 14. O Controle Interno Municipal emitirá as instruções normativas e complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste **DECRETO**.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, quando ocorrer defasagem dos valores fixados no Anexo Único, parte integrante deste **DECRETO**, o mesmo poderá proceder com as atualizações dos valores das diárias segundo índice oficial de correção vigente à época, mediante **DECRETO**.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os comandos do Decreto Municipal Nº 383/2013 de 02.07.2013, e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo (AL), aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, 381º ano de elevação a categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO

(Assinatura)



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 534/2017.

ANEXO ÚNICO

CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	DENTRO DO ESTADO	DEMAIS ESTADOS	CAPITAL DO PAÍS	EXTERIOR
I	Prefeito e Vice-Prefeito	400,00	550,00	600,00	900,00
II	Secretários Municipais	300,00	500,00	550,00	800,00
III	Procurador Geral	300,00	500,00	550,00	800,00
IV	Controlador Geral	300,00	500,00	550,00	800,00
V	Coordenadores e Diretores	200,00	300,00	350,00	400,00
VI	Chefe de Departamento	150,00	200,00	250,00	300,00
VII	Demais Servidores	150,00	200,00	250,00	250,00
VIII	Gestor da Adm. Indireta	300,00	500,00	550,00	800,00


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

14/07/2017